

LEI Nº 5965, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de reajuste monetário dos vencimentos, salários e proventos aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Sumaré, e dá outras providências. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município reajuste monetário de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento), relativo ao períodos de março de 2016 a fevereiro de 2017, em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira de 2,00% (dois por cento), referente aos vencimentos, salários e proventos de agosto de 2017, a ser paga em setembro de 2017, e a segunda de 2,70 (dois vírgula setenta por cento), referente aos vencimentos, salários e proventos de janeiro de 2018, a ser paga em fevereiro de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotações específicas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 25 de agosto de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de agosto de 2017, no Semanário Oficial do Município. PMS nº 17.021/17.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC**